

M364 de coordenadas N 7569409,36m e E 610110,11m; 75°09'06" e 238,89m até o vértice M365 de coordenadas N 7569470,58m e E 610341,02m; 228°20'34" e 149,04m até o vértice M366 de coordenadas N 7569371,51m e E 610229,67m; 274°37'38" e 121,84m até o vértice M367 de coordenadas N 7569381,34m e E 610108,22m; 195°46'46" e 64,05m até o vértice M368 de coordenadas N 7569319,70m e E 610090,80m; 214°05'41" e 37,16m até o vértice M369 de coordenadas N 7569288,93m e E 610069,97m; 199°05'36" e 52,27m até o vértice M370 de coordenadas N 7569239,54m e E 610052,88m; 201°51'35" e 86,84m até o vértice M371 de coordenadas N 7569158,95m e E 610020,54m; 184°28'39" e 77,14m até o vértice M372 de coordenadas N 7569082,04m e E 610014,52m; 114°47'10" e 56,57m até o vértice M373 de coordenadas N 7569058,33m e E 610065,88m; 83°52'33" e 103,04m até o vértice M374 de coordenadas N 7569069,32m e E 610168,33m; 191°27'25" e 84,28m até o vértice M375 de coordenadas N 7568986,72m e E 610151,59m; 263°12'10" e 86,00m até o vértice M376 de coordenadas N 7568976,54m e E 610066,20m; 179°30'06" e 82,40m até o vértice M377 de coordenadas N 7568894,14m e E 610066,91m; 163°31'52" e 203,25m até o vértice M378 de coordenadas N 7568699,23m e E 610124,54m; 163°27'56" e 270,81m até o vértice M379 de coordenadas N 7568439,62m e E 610201,60m; 201°30'14" e 180,55m até o vértice M380 de coordenadas N 7568271,63m e E 610135,42m; 206°14'16" e 100,96m até o vértice M381 de coordenadas N 7568181,08m e E 610090,79m; 216°52'08" e 110,94m até o vértice M382 de coordenadas N 7568092,33m e E 610024,23m; 218°03'43" e 73,53m até o vértice M383 de coordenadas N 7568034,43m e E 609978,89m; 217°49'40" e 85,77m até o vértice M384 de coordenadas N 7567966,69m e E 609926,29m; 216°39'38" e 24,19m até o vértice M385 de coordenadas N 7567947,29m e E 609911,85m; 207°45'46" e 12,92m até o vértice M386 de coordenadas N 7567935,85m e E 609905,83m; 185°08'49" e 11,88m até o vértice M387 de coordenadas N 7567924,02m e E 609904,77m; 184°20'34" e 21,97m até o vértice M388 de coordenadas N 7567902,11m e E 609903,10m; 173°16'56" e 88,59m até o vértice M389 de coordenadas N 7567814,12m e E 609913,46m; 178°21'39" e 9,33m até o vértice M390 de coordenadas N 7567804,79m e E 609913,73m; 176°40'58" e 51,26m até o vértice M391 de coordenadas N 7567753,62m e E 609916,70m; 174°38'50" e 61,95m até o vértice M392 de coordenadas N 7567691,94m e E 609922,48m; 166°16'21" e 11,83m até o vértice M393 de coordenadas N 7567680,45m e E 609925,28m; 173°49'07" e 38,68m até o vértice M394 de coordenadas N 7567642,00m e E 609929,45m; 177°36'18" e 56,38m até o vértice M395 de coordenadas N 7567585,66m e E 609931,81m; 173°47'01" e 12,43m até o vértice M396 de coordenadas N 7567573,30m e E 609933,15m; 167°49'25" e 23,05m até o vértice M397 de coordenadas N 7567550,78m e E 609938,01m; 163°54'19" e 54,59m até o vértice M398 de coordenadas N 7567498,32m e E 609953,15m; 157°12'23" e 22,44m até o vértice M399 de coordenadas N 7567477,64m e E 609961,84 m; 151°22'35" e 12,46m até o vértice M400 de coordenadas N 7567466,70m e E 609967,81m; 138°42'43" e 35,88m até o vértice M401 de coordenadas N 7567439,74m e E 609991,48m; 130°15'26" e 68,00m até o vértice M402 de coordenadas N 7567395,80m e E 610043,38m; 119°52'44" e 45,11m até o vértice M403 de coordenadas N 7567373,33m e E 610082,49m; 130°30'52" e 11,74m até o vértice M404 de coordenadas N 7567365,71m e E 610091,41m; 164°40'50" e 10,70m até o vértice M405 de coordenadas N 7567355,38m e E 610094,23m; 117°36'49" e 823,39m até o vértice M406 de coordenadas N 7566973,74m e E 610823,83m; 230°39'33" e 851,40m até o vértice M407 de coordenadas N 7566434,00m e E 610165,37m; 153°51'27" e 239,53m até o vértice M408 de coordenadas N 7566218,98m e E 610270,90m; 142°49'05" e 769,45m até o vértice M409 de coordenadas N 7565605,94m e E 610735,92m; 141°08'21" e 496,45m até o vértice M410 de coordenadas N 7565219,37m e E 611047,41m; 233°00'56" e 18,79m até o vértice M411 de coordenadas N 7565208,07m e E 611032,40m; 146°27'15" e 4,55m até o vértice M412 de coordenadas N 7565204,28m e E 611034,91m; 147°16'26" e 24,56m até o vértice M413 de coordenadas N 7565183,62m e E 611048,19m; 141°55'47" e 215,14m até o vértice M414 de coordenadas N 7565014,25m e E 611180,85m; 130°53'56" e 18,88m até o vértice M415 de coordenadas N 7565001,89m e E 611195,12m; 117°46'31" e 274,48m até o vértice M416 de coordenadas N 7564873,98m e E 611437,97m; 138°24'52" e 16,71m até o vértice M417 de coordenadas N 7564861,49m e E 611449,06m; 167°51'23" e 310,41m até o vértice M418 de coordenadas N 7564558,02m e E 611514,36m; 157°12'15" e 40,13m até o vértice M419 de coordenadas N 7564521,03m e E 611529,91m; 150°40'49" e 77,72m até o vértice M420 de coordenadas N 7564453,26m e E 611567,96m; 137°52'23" e 151,72m até o vértice M421 de coordenadas N 7564340,74m e E 611669,73m; 113°42'44" e 30,85m até o vértice M422 de coordenadas N 7564328,33m e E 611697,98m; 106°36'39" e 178,83m até o vértice M423 de coordenadas N 7564277,21m e E 611869,34m; 86°09'40" e 11,55m até o vértice M424 de coordenadas N 7564277,98m e E 611880,86m; 85°56'40" e 142,21m até o vértice M425 de coordenadas N 7564288,04m e E 612022,72m; 85°05'34" e 56,81m até o vértice M426 de coordenadas N 7564292,90m e E 612079,33m; 67°56'58" e 307,42m até o vértice M427 de coordenadas N 7564408,31m e E 612364,26m; 63°46'17" e 254,41m até o vértice M428 de coordenadas N 7564520,75m e E 612592,47m; 66°26'17" e 9,30m até o vértice M429 de coordenadas N 7564524,46m e E 612600,99m; 50°12'13" e 159,38m até o vértice M35 de coordenadas N 7564626,48m e E 612723,45m, vértice inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM SAD 69.

DECRETO Nº 56.616, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Estação Ecológica de Avaré na área que compõe o Horto Florestal de Andrada e Silva, Município de Avaré, em terras que estão sob posse e domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição Estadual, na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e nas demais disposições legais relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente e, ainda;

Considerando a importância do bioma cerrado, reconhecido internacionalmente por sua expressão para conservação da biodiversidade;

Considerando a baixa representatividade desse bioma em São Paulo, restrito hoje a pequenos fragmentos no interior do Estado;

Considerando os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado no tocante à criação de áreas protegidas;

Considerando que a integridade dos ecossistemas paulistas são fundamentais para a manutenção de inúmeros serviços ecossistêmicos essenciais para o bem-estar humano de sua população;

Considerando que o Horto Florestal de Andrada e Silva está situado em uma área de recarga do Aquífero Guarani, que abriga recursos estratégicos para diversos países; e

Considerando a vulnerabilidade dos solos da região à erosão e o potencial da área para pesquisas científicas e projetos de educação ambiental,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Avaré na área correspondente ao Horto Florestal de Andrada e Silva, localizada no Município de Avaré, com área de 719,02ha (setecentos e dezenove hectares e dois ares), conforme memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante do presente decreto.

Artigo 2º - A criação da Estação Ecológica de Avaré tem por objetivo a preservação dos ecossistemas e processos ecológicos em zona de contato entre o Cerrado e a Mata Atlântica, de grande relevância ambiental, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental em contato com a natureza.

Artigo 3º - A Estação Ecológica de Avaré será administrada pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, que deverá elaborar o Plano de Manejo da referida unidade de conservação, observando o disposto na Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - A Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Avaré será definida por ocasião da elaboração do seu Plano de Manejo.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 56.616, de 28 de dezembro de 2010

MEMORIAL DESCRITIVO

DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AVARÉ CORRESPONDENTE À ÁREA QUE COMPÕEM O HORTO FLORESTAL DE ANDRADA E SILVA

A Estação Ecológica de Avaré correspondente à área que compõem o Horto Florestal de Andrada e Silva é constituída por uma área de 719,02ha (12.730,19m²), localizada no Município de Avaré, de acordo com o seguinte perímetro: "tem início no vértice 1, de coordenadas N 7.453.635,00m e E 721.721,97m, localizado no Córrego Novo; deste segue confrontando com a Fazenda Lago Azul, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°13'51" e 1.161,73m até o vértice 2 de coordenadas N 7.454.194,12m e E 722.740,30m; 22°43'32" e 801,31m até o vértice 3 de coordenadas N 7.454.933,22m e E 723.049,86m; deste segue confrontando com a Fazenda Marina, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°44'16" e 669,86m até o vértice 4 de coordenadas N 7.455.109,55m e E 723.696,09m; 74°37'46" e 927,30m até o vértice 5 de coordenadas N 7.455.355,34m e E 724.590,22m; 77°23'23" e 67,06m até o vértice 6 de coordenadas N 7.455.369,98m e E 724.655,66m; 82°00'46" e 33,47m até o vértice 7 de coordenadas N 7.455.374,63m e E 724.688,80m; 90°00'00" e 24,18m até o vértice 8 de coordenadas N 7.455.374,63m e E 724.712,98m; 114°55'54" e 135,55m até o vértice 9 de coordenadas N 7.455.317,49m e E 724.835,90m; 111°09'26" e 66,72m até o vértice 10 de coordenadas N 7.455.293,41m e E 724.898,12m; 107°24'30" e 79,78m até o vértice 11 de coordenadas N 7.455.269,54m e E 724.974,25m; 81°22'22" e 233,45m até o vértice 12 de coordenadas N 7.455.304,56m e E 725.205,05m, localizado em um córrego sem denominação; deste segue pelo referido córrego em uma distância de 357,39m até o vértice 13 de coordenadas N 7.455.119,25m e E 725.472,22m; deste segue confrontando com a Fazenda Santa Maria com os seguintes azimutes e distâncias: 213°27'28" e 54,87m até o vértice 14 de coordenadas N 7.455.073,48m e E 725.441,98m; 213°36'55" e 145,32m até o vértice 15 de coordenadas N 7.454.952,46m e E 725.361,52m; 213°14'48" e 106,71m até o vértice 16 de coordenadas N 7.454.863,21m e E 725.303,02m; 213°32'29" e 326,27m até o vértice 17 de coordenadas N 7.454.591,27m e E 725.122,74m; 213°56'38" e 1.267,71m até o vértice 18 de coordenadas N 7.453.539,60m e E 724.414,88m; 212°57'56" e 47,04m até o vértice 19 de coordenadas N 7.453.500,13m e E 724.389,28m localizado no Córrego Querosene; deste segue pelo referido córrego em uma distância de 834,88m até o vértice 20 de coordena-

nadas N 7.452.678,88m e E 724.491,01m; 203°24'17" e 14,21m até o vértice 21 de coordenadas N 7.452.665,84m e E 724.485,36m; 197°01'15" e 19,92m até o vértice 22 de coordenadas N 7.452.646,79m e E 724.479,53m; 161°40'21" e 5,33m até o vértice 23 de coordenadas N 7.452.641,74m e E 724.481,21m; 200°26'18" e 33,90m até o vértice 24 de coordenadas N 7.452.609,97m e E 724.469,37m; 207°21'39" e 134,02m até o vértice 25 de coordenadas N 7.452.490,95m e E 724.407,78m; 207°44'43" e 38,13m até o vértice 26 de coordenadas N 7.452.457,20m e E 724.390,02m; 189°03'00" e 101,61m até o vértice 27 de coordenadas N 7.452.356,86m e E 724.374,04m; 189°49'21" e 148,45m até o vértice 28 de coordenadas N 7.452.210,58m e E 724.348,72m; deste segue confrontando com a propriedade de Sebastião Ferreira de Oliveira, com os seguintes azimutes e distâncias: 301°07'42" e 188,64m até o vértice 29 de coordenadas N 7.452.308,10m e E 724.187,24m; 215°10'00" e 201,97m até o vértice 30 de coordenadas N 7.452.142,99m e E 724.070,91m; deste segue confrontando com o Antigo Leito da Estrada de Ferro Sorocabana, em uma distância de 1.593,10m até o vértice 31 de coordenadas N 7.452.206,70m e E 722.599,82m localizado no Córrego Novo; deste segue pelo referido córrego em uma distância de 2.910,33m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro", sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS 2000.

DECRETO Nº 56.617, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria a Floresta Estadual Serra d'Água na área que compõe a Fazenda Serra d'Água, Município de Campinas, cujas terras estão sob posse e domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 225 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual, na Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em especial seu artigo 17 que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação da categoria Floresta Estadual, e nas demais disposições legais relativas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que a conservação da Floresta Estacional Semidecidual no Estado de São Paulo depende da conservação de fragmentos florestais que remanescem no interior do Estado de São Paulo;

Considerando que o Município de Campinas apresenta apenas 2,6 % de sua área recoberta por vegetação nativa, requerendo ações de conservação de remanescentes florestais nativos, bem como ações voltadas à restauração de ecossistemas; e

Considerando a necessidade de promoção regional de práticas florestais sustentáveis e de acesso da população a essas práticas,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Floresta Estadual Serra d'Água, no Município de Campinas, com área total de 51,19ha (cinquenta e um hectares e dezenove ares).

Artigo 2º - A área da Floresta Estadual Serra d'Água está definida no memorial descritivo do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - A Floresta Estadual Serra d'Água tem por objetivos:

I - promover a recuperação ambiental do seu território;

II - fomentar atividades de produção e manejo florestal e agroflorestal sustentáveis na região de Campinas;

III - transferir tecnologia de produção desenvolvida pelo setor público, incentivar e valorizar as propriedades rurais com o adequado uso da terra, permitindo ao proprietário rural aprender a desenvolver novas possibilidades de retorno econômico com conservação ambiental;

IV - fomentar o estabelecimento de pomares de sementes de espécies nativas, como forma de geração de alternativas de renda e aprendizado para a população periurbana de entorno sem acesso à terra;

V - gerar pesquisas de produção e manejo florestal com espécies nativas da Mata Atlântica, pertencentes à Floresta Estacional Semidecidual, enfocando o benefício de comunidades de entorno de unidades de conservação.

Artigo 4º - A Floresta Estadual Serra d'Água será administrada pelo Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, que deverá elaborar o Plano de Manejo da referida unidade de conservação, observando o disposto na Lei federal no 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto federal no 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Parágrafo único - A Zona de Amortecimento da Floresta Estadual Serra d'Água será definida por ocasião da elaboração do seu Plano de Manejo.

Artigo 5º - A unidade de conservação criada por este decreto contará com um Conselho Consultivo, a ser instituído conforme dispuser resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 6º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, participará da elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual Serra d'Água.

Parágrafo único - A CATI poderá participar das ações de manejo e disseminação de práticas florestais sustentáveis, por ocasião da implantação da Floresta Estadual Serra d'Água.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo
Secretário do Meio Ambiente
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 56.617, de 28 de dezembro de 2010

MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba A: área remanescente da Fazenda Serra d'Água, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, localizada no Município de Campinas, com área de 511.973,68m² ou 51,1973ha com a seguinte descrição: "partindo do marco 0 com coordenadas UTM, N 7.456.489,7694 e E 905.666,8235; localizado no vértice de divisas da Estrada Municipal Valinhos - Campinas com a gleba C - A.P.E.M.C., cedida pela Lei nº 2.780 de 10/04/81; deste, segue com o azimute de 175°52'29" e a distância de 69,19m até o marco 1; deste, segue com o azimute de 179°49'29" e distância de 71,80m até o marco 2; deste, segue com o azimute de 177°16'57" e distância de 74,50m até o marco 3; deste, segue com o azimute de 142°40'45" e distância de 49,36m até o marco 4; deste, segue com o azimute de 119°04'49" e distância de 78,51m até o marco 5; deste, segue com o azimute de 120°44'45" e distância de 97,18m até o marco 6; deste, segue com o azimute de 127°49'36" e distância de 89,19m até o marco 7; deste, segue com o azimute de 155°36'19" e distância de 50,13m até o marco 8; deste, segue com o azimute de 180°01'45" e distância de 66,30m até o marco 9; deste, segue com o azimute de 190°13'56" e distância de 68,30m até o marco 10; deste, segue com o azimute de 196°40'25" e distância de 55,00m até o marco 11; deste, segue com o azimute de 200°44'25" e distância de 115,20m até o marco 12; deste, segue com o azimute de 200°30'52" e distância de 60,60m até o marco 13; deste, segue com o azimute de 194°40'52" e distância de 28,20m até o marco 14; deste, segue com o azimute de 176°27'53" e distância de 47,30m até o marco 15; deste, segue com o azimute de 168°29'29" e distância de 43,30m até o marco 16; deste, segue com o azimute de 165°40'12" e distância de 41,10m até o marco 17; deste, segue com o azimute de 166°02'47" e distância de 82,98m até o marco A; do marco 0 ao marco A tem como confrontante a Estrada Municipal Valinhos - Campinas; deste, segue no sentido jusante pelo Córrego com o azimute 285°06'53" e a distância 494,89m até o marco B; do marco A ao marco B tem como confrontante a Gleba B - ocupado por terceiros, Sítio Raia, parte da Fazenda Serra d'água e Chácara Santa Rita; deste, segue com o azimute de 19°13'45" e distância de 97,41m até o marco C; deste, segue com o azimute de 0°32'58" e distância de 64,01m até o marco D; deste, segue com o azimute de 348°43'45" e distância de 179,60m até o marco E; deste, segue com o azimute de 14°23'45" e distância de 279,00m até o marco F; deste, segue com o azimute de 247°28'16" e distância de 35,64m até o marco 18; do marco B até o marco F tem como confrontante o Sistema de Lazer do Loteamento Parque Jambreiro II - Praça III; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 48,24m até o marco 19; do marco 18 ao marco 19 tem como confrontante o lote 01 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,86m até o marco 20; do marco 19 ao marco 20 tem como confrontante o lote 02 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,10m até o marco 21; do marco 20 ao marco 21 tem como confrontante o lote 03 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,97m até o marco 22; do marco 21 ao marco 22 tem como confrontante o lote 04 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,98m até o marco 23; do marco 22 ao marco 23 tem como confrontante o lote 05 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,98m até o marco 24; do marco 23 ao marco 24 tem como confrontante o lote 06 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,86m até o marco 25; do marco 24 ao marco 25 tem como confrontante o lote 07 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,24m até o marco 26; do marco 25 ao marco 26 tem como confrontante o lote 08 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,14m até o marco 27; do marco 26 ao marco 27 tem como confrontante o lote 09 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,80m até o marco 28; do marco 27 ao marco 28 tem como confrontante o lote 10 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,03m até o marco 29; do marco 28 ao marco 29 tem como confrontante o lote 11 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 9,87m até o marco 30; do marco 29 ao marco 30 tem como confrontante o lote 12 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°18'44" e distância de 10,04m até o marco 31; do marco 30 ao marco 31 tem como confrontante o lote 13 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 250°30'00" e distância de 10,29m até o marco 32; do marco 31 ao marco 32 tem como confrontante o lote 14 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 339°38'42" e distância de 1,73m até o marco 33; deste, segue com o azimute de 259°30'28" e distância de 0,97m até o marco 34; do marco 32 ao marco 34 tem como confrontante o lote 36 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 9°41'04" e distância de 16,06m até o marco 35; do marco 34 ao marco 35 tem como confrontante o lote 37 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 9°46'20" e distância de 17,00m até o marco 36; do marco 35 ao marco 36 tem como confrontante o lote 38 da quadra AS; deste, segue com o azimute de 18°06'39" e distância de 13,42m até o marco 37; do marco 36 ao marco 37 tem como confrontante a Rua 58; deste, segue com o azimute de 18°24'58" e distância de 11,62m até o marco 38; do marco 37 ao marco 38 tem como confrontante o lote 01 da quadra AR; deste, segue com o azimute de 35°28'07" e distância de 9,80m até o marco 39; do marco 38 ao marco 39 tem como confrontante o lote 02 da quadra AR; deste, segue com o azimute de 35°28'07" e distância de 11,06m até o marco 40;